



DELIBERAÇÃO Nº 003/2018

Define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante de Goiânia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

Considerando a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;

Considerando as notas Técnicas da SECIMA, SANEAGO e IEMETES, sobre a situação hídrica da bacia;

Considerando o monitoramento das precipitações realizado pelo Sistema de Meteorologia e Hidrologia do Estado de Goiás – SIMEHGO que apontam significativa redução das precipitações na Bacia;

Considerando o histórico de monitoramento das vazões de escoamento do manancial realizado pelo Sistema de Meteorologia e Hidrologia do Estado de Goiás – SIMEHGO;



Considerando o balanço hídrico da Bacia, com expressivo comprometimento da vazão outorgável, chegando próximo ao seu limite;

Considerando a necessidade de, em caso de escassez, assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos definidos na legislação: Abastecimento Humano e dessedentação de animais, conforme Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a necessidade de envolvimento de todos e da adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho à montante de Goiânia;

Considerando o Decreto n.º 9.176, de 09 de Março de 2018, que "Declara situação de emergência nas Bacias dos Rios Meia Ponte e João Leite e define ações para garantir uso prioritário da água";

Considerando a necessidade de definição de restrições de uso da água para os setores de Irrigação e uso agropecuário e Indústria, a serem estabelecidas em função de uma possível redução da vazão de escoamento do manancial;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997, as outorgas podem ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 21 da Resolução nº 09/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de uma situação de escassez hídrica no período de estiagem de 2018, e que essas diretrizes devem se emanadas do colegiado responsável pela discussão e



deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;

RESOLVE:

Art. 1º Declara situação de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante da Cidade de Goiânia, delimitada pelo ponto de coordenadas 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W.

Art. 2º Ficam definidos os níveis de atuação na Bacia, de acordo com a vazão de escoamento do manancial principal, no trecho delimitado pelas coordenadas citadas no Art. 1º.

I- Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 10.000 l/s.

II- Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s.

III- Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s, com redução de 50% dos volumes outorgados/dispensados de outorga;

IV- Nível Crítico 3 - Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s, com redução de 100% (SUSPENSÃO) dos volumes outorgados/dispensados de outorga.

Parágrafo único: Após decretar o estabelecimento de um nível de criticidade, visando o equilíbrio da bacia, somente poderá ser decretado novo nível após o período mínimo de 72 horas.

Art. 3º Na ocorrência dos níveis de atuação definidos no art. 2, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 10.000 l/s.

- a) Realização de campanha sobre uso racional;
- b) Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários;
- c) Realização de reuniões com os usuários da Bacia;
- d) Fiscalização dos usuários;
- e) Monitoramento diário da vazão de escoamento; e
- f) Definição de turnos e horários para a utilização dos volumes outorgados.



II - Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s.

- a) Realização de campanha sobre uso racional;
- b) Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários;
- c) Realização de reuniões com os usuários da Bacia;
- d) Fiscalização dos usuários;
- e) Monitoramento diário da vazão de escoamento;
- f) Definição de turnos e horários para a utilização dos volumes outorgados ou dispensados de outorga; e
- g) Redução de 50% dos volumes outorgados (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todos os usos, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

III - Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s, com redução de 50% dos volumes outorgados/dispensados de outorga;

- a) Realização de campanha sobre uso racional;
- b) Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários;
- c) Realização de reuniões com os usuários da Bacia;
- d) Fiscalização dos usuários;
- e) Monitoramento diário da vazão de escoamento;
- f) Definição de turnos e horários para a utilização dos volumes outorgados ou dispensados de outorga;
- g) Redução de 100% (SUSPENSÃO) dos volumes outorgados - instituídos por portaria - ou dispensados de outorga - instituídos por declaração de uso insignificante - para todos os usos, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal; e
- h) Implementar Plano de Racionamento de uso da água com consequente redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, a ser definido em deliberação e documentos específicos.

IV - Nível Crítico 3 – Vazão de escoamento menor ou igual a 6.000 l/s, com redução de 100% (SUSPENSÃO) dos volumes outorgados/dispensados de outorga;

- a) Revisão da vazão para abastecimento público e da vazão remanescente,



de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º – As ações previstas neste artigo são válidas para todos os usuários e usos dos recursos hídricos instalados na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, sejam usos outorgáveis ou considerados insignificantes, para águas superficiais ou subterrâneas, instalados à montante do ponto de monitoramento, resguardados os usos para abastecimento humano e dessedentação de animais;

Art. 3º O Comitê deverá promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e do poder público Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas;

Art. 4 – As ações definidas nesta Deliberação serão coordenadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de Goiás, cabendo, minimamente às entidades descritas abaixo a execução das seguintes funções:

I - SANEAGO - Realização de campanha sobre uso racional;

II - SECIMA - Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários; Fiscalização dos usuários; e Monitoramento diário da vazão de escoamento; Definição de turnos e horários para a utilização dos volumes outorgados ou dispensados de outorga; e

III - Comitê da Bacia Hidrográfica - Realização de reuniões com os usuários da Bacia.

Parágrafo único – A SECIMA poderá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e do poder público Estadual e Municipal visando a execução das atribuições previstas nesta Deliberação.

Art. 5 – Fica designado o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Crise Hídrica, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.

§ 1º – O Grupo de Trabalho deverá se reunir mensalmente, ou de acordo com a necessidade da bacia, para acompanhamento das ações e da situação do



manancial;

§ 2º – O Grupo de Trabalho poderá propor ações complementares visando a execução das ações estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º – O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Art. 6º. As vazões definidas nos níveis de atuação, e as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alterados de acordo com as vazões de escoamento do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

Art. 7º. Fica suspensa a emissão de quaisquer autorizações de uso dos recursos hídricos, seja de outorgas prévias, preventivas, de direito de uso de recursos hídricos e declarações de uso insignificante, das águas superficiais e subterrâneas, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal, na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, delimitada pelo ponto de coordenadas 16º 34' 10,80" S e 49º 19' 44,70" W.

Art. 8º. A SECIMA deverá reforçar as ações de monitoramento das vazões outorgadas e envio de dados dos usos, visando o controle do atendimento às regras de uso estabelecidas.

Art. 9º. Deverá ser ampliada a rede de monitoramento hidrometeorológico, com destaque para estações fluviométricas, visando o acompanhamento da vazão dos diversos trechos dos mananciais.

Art. 10º. Esta Deliberação vigorará pelo tempo necessário, até que esteja garantida a segurança hídrica na bacia hidrográfica, que deverá ser formalmente declarada pela SECIMA, no trecho a montante do ponto de monitoramento definido;

Art. 11º. Esta Deliberação deverá ser reavaliada após o período de estiagem de 2018.



Art. 12º. Fica reconhecida a necessidade de implementação, urgente, de um programa de conservação de solos e água na bacia do Rio Meia Ponte, como forma de aumentar a disponibilidade hídrica na referida bacia.

Art. 13º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Presidente do CBH Meia Ponte

Publicado no DOE nº 22831, em 19 de junho de 2018, páginas 15 e 16.